



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. FILIPA DE LENCASTRE

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE TELEMÓVEIS E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÓNICOS

Enquadramento

O documento do Ministério da Educação, Ciência e Inovação (MECI) “Recomendações às escolas para operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares” define regras e recomendações para o uso de smartphones e dispositivos com internet nas escolas, a aplicar a partir do ano letivo 2025/2026, com base na experiência de 2024/2025, num estudo do PLANAPP e em evidência internacional.

O objetivo é equilibrar o potencial pedagógico das tecnologias digitais com a proteção do bem-estar dos alunos, reduzindo usos excessivos e nocivos, procurando promover um ambiente escolar seguro e saudável, propício ao desenvolvimento de competências sociais como a comunicação, empatia e cooperação, contribuindo para a formação de crianças e jovens autónomos, críticos e equilibrados emocionalmente.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito de Aplicação

O presente regulamento define as normas relativas à utilização de telemóveis (TLM) e de outros dispositivos eletrónicos com capacidade de ligação à internet, de armazenamento de dados em memória interna ou de captação de imagens, designadamente *smartwatches*, *tablets*, consolas, entre outros, no Agrupamento de Escolas D. Filipa de Lencastre (AEDFL), aplicando-se a todos os alunos.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

Pretende-se assegurar um equilíbrio entre a utilização da tecnologia e a criação de um ambiente de aprendizagem concertado, inclusivo e seguro para toda a comunidade.

Artigo 3.º

Regime de utilização de TLM - 1º, 2º, 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

1. É permitida a posse de TLM, devidamente identificados, contudo a sua utilização em contexto escolar, obedece às seguintes normas:
 - a) à entrada da escola os TLM dos alunos são colocados desligados, nas mochilas, sacos ou carteiras (doravante generalizada a designação de mochila).
 - b) a utilização do TLM é totalmente interdita no período das 8h00 às 18h30, inclusive durante o período de almoço e nos intervalos.
 - c) o uso em sala de aula só é autorizado para fins pedagógicos, com indicação expressa do(a) docente.

2. Regime de exceção:
 - a) alunos cuja língua materna não seja o português e que apresentem muito baixo domínio da mesma e possam utilizar o TLM como instrumento de tradução;
 - b) alunos que, por razões de saúde, beneficiem comprovadamente de algumas funcionalidades do TLM;
 - c) alunos ao abrigo da alínea d), do ponto 2, do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, devidamente justificado;

3. Os alunos referidos nas alíneas anteriores devem atestar a sua necessidade junto da Direção, no início de cada ano letivo.

Procedimentos no caso de incumprimento do Ponto 1, artigo 3º

1. Espaços escolares (exceto sala de aula)

Sempre que o aluno apresentar TLM, fizer uso indevido do mesmo ou recusar cumprir as orientações estabelecidas em vigor, será encaminhado pelo docente ou assistente operacional para a Direção, onde deposita o equipamento e procede ao registo de entrada do mesmo, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Situação detetada pela 1ª vez** – O telemóvel é retido e a ocorrência é comunicada ao Encarregado de Educação, através da Plataforma INOVAR, como violação do Regulamento Interno. O equipamento pode ser levantado pelo aluno no final do último tempo letivo do dia.
- b) Situação detetada pela 2ª vez** - O telemóvel é retido e a ocorrência é comunicada ao Encarregado de Educação, através da Plataforma INOVAR, como segunda violação do Regulamento Interno. O equipamento pode ser levantado pelo aluno no final do último tempo letivo do dia.
- c) Situação detetada pela 3ª vez** - Aplicação dos procedimentos anteriores acrescida de registo de repreensão escrita no Processo Individual do Aluno (PIA). O telemóvel retido só será entregue ao Encarregado de Educação.

2. Sala de aula ou outros espaços em atividade letiva

- a)** Caso o uso de telemóvel ocorra em contexto de sala de aula, ou no decurso de uma atividade de âmbito pedagógico, sem autorização expressa do docente responsável, deve ser marcada ao aluno falta disciplinar (FD);
- b)** A posse, manuseamento ou utilização de TLM ou de quaisquer outros dispositivos eletrónicos durante os momentos de avaliação, salvo autorização expressa do docente responsável, determina a anulação imediata da prova, com a atribuição ao aluno da classificação de zero, sem prejuízo da eventual aplicação de outras medidas disciplinares sancionatórias.
- c)** Sempre que o aluno registe mais de três faltas disciplinares, no âmbito do uso indevido de TLM, e sejam identificadas ocorrências nos espaços escolares (com exceção da sala de aula), a situação será considerada uma infração muito grave. O carácter cumulativo destes incumprimentos constitui, por si só, um fator agravante, especialmente se o aluno tiver outras faltas disciplinares associadas a comportamentos de natureza distinta. Nestes casos, pode ser aplicada medida disciplinar sancionatória, de suspensão das atividades letivas.

Artigo 5.º

Ações de sensibilização - Educação para o uso responsável de TLM e outros dispositivos eletrônicos

1. Estas ações serão integradas no plano anual de atividades do AEDFL e articuladas com o Projeto de Educação para a Saúde, o Plano de Desenvolvimento Digital e a Estratégia de Educação para a Cidadania e Desenvolvimento.
2. O AEDFL compromete-se a desenvolver ações de sensibilização e/ou trabalhar em contexto letivo a temática sobre o uso seguro e responsável dos TLM e outros dispositivos eletrônicos.

Artigo 6.º

Competências dos diversos intervenientes

1. Encarregados de Educação:
 - a) Dialogar com os educandos sobre os riscos associados ao uso excessivo ou indevido de TLM;
 - b) Responsabilizar o seu educando no cumprimento do Regulamento Interno.
2. Direção:
 - a) enviar o presente regulamento aos EE e divulgá-lo na página do AEDFL;
 - b) assegurar o cumprimento do presente regulamento;
 - c) promover ações de sensibilização.
3. Docentes e técnicos especializados:
 - a) Na 1ª reunião geral de EE com o Diretor de Turma será assinada e datada individualmente a "Tomada de conhecimento";
 - b) Os Diretores de Turma devem, no início de cada semestre, reforçar junto dos alunos a importância do cumprimento das normas;
 - c) Supervisionar o uso pedagógico dos dispositivos;
 - d) Promover a reflexão sobre o uso responsável em contexto de sala de aula;
 - e) Reportar à Direção comportamentos inadequados.
4. Pessoal não docente:
 - a) colaborar na aplicação das normas do presente regulamento;
 - b) encaminhar o aluno à Direção;
 - c) reportar situações problemáticas à Direção.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. Casos omissos ou situações excepcionais serão analisados pela Direção do AEDFL.
2. O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Conselho Pedagógico e, posteriormente, em Conselho Geral, sendo divulgado a toda a comunidade educativa.
3. A aplicação do presente regulamento será objeto de avaliação periódica, podendo ser revisto sempre que tal se revele necessário.

Aprovado em Conselho Geral a 10/03/2026